



Cidade das Rosas
e dos Tropicais

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-970 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 www.cerquillo.sp.gov.br

DECRETO Nº3811, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

Altera o Decreto nº 3.808, de 11 de agosto de 2025, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social para o biênio 2025/2026, e dá outras providências.

PAULO ROBERTO PILON, Prefeito Municipal de Cerquillo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a composição do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social, em conformidade com a legislação e diretrizes da Agência Reguladora ARES-PCJ;

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto nº 3.808, de 11 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos os demais incisos:

VI – ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Departamento de Promoção Social ou OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

Titular: Silvana Raquel Schiavi Fernandes

Suplente: Washington Cesar Firmino – OAB nº 411.061

VII – ENTIDADES DE DEFESA DO CONSUMIDOR RELACIONADAS AO SANEAMENTO BÁSICO

PROCON: Titular: Benedito José da Silva Benati

Suplente: Melissa Thays Sanson

Parágrafo único. Caberá ao representante do Titular dos Serviços de Saneamento Básico (Município) presidir o Conselho de Regulação e Controle Social.

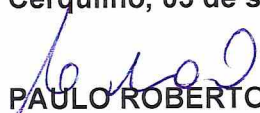
Art. 2º. Os membros do Conselho de Regulação e Controle Social terão mandatos de 2 (dois) anos, a partir de 05 de setembro de 2025, podendo ser reconduzidos.

Art. 3º. Os trabalhos realizados junto ao Conselho de Regulação e Controle Social serão considerados de relevância para o Município, e seus membros não receberão nenhuma remuneração ou gratificação de qualquer espécie.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cerquillo, 05 de setembro de 2025


PAULO ROBERTO PILON
Prefeito Municipal